

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 01/FPTEC/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A EMPRESA PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 07.039.800/0001-65 e sediada à Av. São João, 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01035-904, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROERT ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.669.974/0001-41 e com sede à Rua José Marcon, 21 (Av. M.C Taioca, 3363), Jardim Las Vegas, Santo André, SP, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Sérgio Roberto Ferreira Rocha da Silva, portador do RG 37.477.351-8 SSP/SP e CPF 487.555.238-62, adiante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº 01/FPTEC/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo as manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica das instalações hidráulicas, de telefonia interna, do sistema de detecção, alarme e de combate a incêndios, de iluminação de emergência, de para-raios e jardinagem para as unidades e sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, em conformidade com o despacho no SEI nº 077016080 do processo 8110.2021/0000273-0, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/FPTEC/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 17/01/2023 e término em 17/01/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

- 3.1. O valor global da contratação passará de R\$ 860.999,04 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) para R\$ 924.024,17 (novecentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e dezessete centavos), já incluso o IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 7,32%
- 3.2. O valor mensal da contratação passará de R\$ 71.749,92 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 77.002,01 (setenta e sete mil, dois reais e hum centavo).
- 3.3. O presente aditamento onerará as dotações nº 80.10.12.122.3024.2100.3390.3900.00 e 80.10.12.363.3019.2881.3390.3900.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 01/FPTEC/2022, não expressamente alteradas por este aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

- 5.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 5.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o seu término.
- 5.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante ao Art. 79, §1º da Lei 8.666/93, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 5.5. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao exposto no Art. 79, §2º da Lei 8.666/93.
- 5.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 5.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.1. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 6.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E, por estar ajustado, firmamos presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

#### **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Maria Eugenia Ruiz Gumiel  
Diretora-Geral

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Sérgio Roberto Ferreira Rocha da Silva  
Responsável legal

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº  
RG nº